



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Saldeus Junior,
referente ao(a) M.P. 29/2024, na **Comissão de**
Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2025.


Deputada **VANDA MONTEIRO**
Vice-Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 29/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - PPI, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Governador do Estado do Tocantins, submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 29/2024, que “Altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - PPI, e adota outras providências”.

Aduz o autor que se trata de proposta de atualização normativa que busca alinhar a legislação estadual às melhores práticas de gestão pública, promovendo um ambiente juridicamente mais seguro e atrativo para investimentos.

O autor expõe que a medida dispõe sobre as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP, que poderão ser afiançadas por garantias consentâneas com as disposições do art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal, aprovando com Emenda Substitutiva, e, por consequência convertido em Projeto de Lei em Conversão.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foram analisados seus aspectos orçamentários e financeiros e, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 29/2024**, na forma do Projeto de Lei em Conversão aprovada pela Comissão Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Valdemar Junior* referente ao(a) *M.P. nº 29/2024*.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Plenário*.....

Sala das Comissões, *18* de *março* de 2025.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trnsportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. CLEITON CARDOSO ()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)
Dep. JORGE FREDERICO ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. VANDA MONTEIRO ()	Dep. EDUARDO DO DERTINS ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. MARCUS MARCELO (x)	Dep. EDUARDO FORTES ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) **MP. 29/2024**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões